

**LEI MUNICIPAL N° 360.02, DE 03 DE AGOSTO DE 2006.**

**“Autoriza o Poder Executivo a Receber Áreas de Terras Rurais que Descreve, Mediante Termos de Cessão de Direito Real de Uso, Para Fins que Especifica, Revoga Lei Municipal que Especifica e Dá Outras Providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber do casal Domigos Luiz Reginatti e sua mulher Néri Lazzari Reginatti, brasileiros, casados, agricultores, CNPF n° a área de terras rurais a seguir descrita, mediante celebração de Termo de Cessão de Direito Real de Uso: Uma área de terras com 400,00 (quatrocentos) metros quadrados, situada na localidade de Rui Barbosa, município de Canudos do Vale – RS, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Lajeado – RS, sob o n° 17.806, livro n° 2, Registro Geral, pertencente a área maior de 127.050,00 (cento e vinte sete mil e cinquenta) metros quadrados, confrontando-se e medindo: Partindo do 1 de coordenadas geográficas utm E: 381.139m e N: 6.757.214m, confrontando-se a Oeste com a área remanescente de Domingos Luiz Reginatti, onde mede 20,00 metros onde faz um ângulo interno de 90°00'00”; segue na direção Leste na extensão de 20,00 metros e confronta-se a Sul com a área remanescente de Domingos Luiz Reginatti, onde faz um ângulo interno de 90°00'00”; segue na direção Norte na extensão de 20,00 metros e confronta-se a Leste com a área remanescente de Domingos Luiz Reginatti, onde faz um ângulo interno de 90°00'00”; segue na direção Oeste na extensão de 20,00 metros e confronta-se a Norte com a área remanescente de Domingos Luiz Reginatti, encontrando o ponto inicialmente descrito onde forma um ângulo interno de 90°00'00”.

**Parágrafo Único** – A cessão da área é para fins exclusivos de perfuração e implantação de um poço artesiano, para implantação de sistema de abastecimento de água potável na localidade de Rui Barbosa, neste Município.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber do casal Silvestre Perin e sua mulher Maria Fernandes Perin, brasileiros, casados, agricultores, CNPF n° 230.230.150-15 e 760.262.300-25, respectivamente, a área de terras rurais a seguir descrita, mediante celebração de Termo de Cessão de Direito Real de Uso: Uma área de terras com 400,00 (quatrocentos) metros quadrados, situada na localidade de Rui Barbosa, município de Canudos do Vale – RS, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Lajeado – RS, sob o n° 19.061-A, livro n° 2, folhas n° 01, Registro Geral, pertencente a área maior de 110.000,00 (cento e dez mil) metros quadrados, confrontando-se e medindo: Partindo do ponto 1 de coordenadas geográficas utm E: 381.730 m e N:

6.757.775 m, confrontando-se a Oeste com a área remanescente de Silvestre Perin, onde mede 20,00 metros onde faz um ângulo interno de 90°00'00"; segue na direção Leste na extensão de 20,00 metros e confronta-se a Sul com a área remanescente de Silvestre Perin, onde faz um ângulo interno de 90°00'00"; segue na direção Norte na extensão de 20,00 metros e confronta-se a Leste com a área remanescente de Silvestre Perin, onde faz um ângulo interno de 90°00'00"; segue na direção Oeste na extensão de 20,00 metros e confronta-se a Norte com a área remanescente de Silvestre Perin, encontrando o ponto inicialmente descrito onde forma um ângulo interno de 90°00'00".

**Parágrafo Único** – A cessão da área é para fins exclusivos de instalação de caixa d'água, para implantação de sistema de abastecimento de água potável na localidade de Rui Barbosa, neste Município.

**Art. 3º** - A cessão de uso dos imóveis referidos nos artigos anteriores se fará por Termo de Cessão de Direito Real de Uso, no qual constarão as condições e as responsabilidades das partes.

**Parágrafo Único** – Integra a presente Lei, independentemente de sua transcrição, cópia dos respectivos Termos.

**Art. 4º** - A cessão de direito real de uso dos imóveis é sem qualquer ônus para o Cessionário, afora os que envolvem a perfuração, manutenção e conservação do poço e caixa d'água.

**Art. 5º** - A cessão de direito real de uso dos imóveis é pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, podendo ser prorrogados por iguais períodos, havendo interesse das partes, mantida a finalidade específica prevista.

**Art. 6º** - Fica desfeito o Termo de Cessão de Direito Real de Uso, firmado entre o Município de Canudos do Vale e o Casal Edor Nelvir Rieth e Vilse Berté Rieth, em razão da inviabilidade do objeto e revogada a Lei Municipal nº 347.02, de 20 de abril de 2006, que autorizou a celebração do mesmo.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE  
Em 03 de Agosto de 2006.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO  
Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**MARCIUS JOEL CORBELLINI  
Secretário de Administração  
e Planejamento**